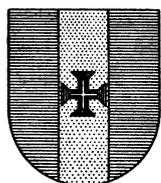


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série — Número 32

Quinta-Feira, 4 de Setembro de 1980

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 307/80:**

Cria uma secção especializada da Comissão Técnica Interministerial de Planeamento para os assuntos regionais.

#### **Resolução n.º 308/80:**

Transfere para a Região Autónoma da Madeira o montante de 265 000 contos, em conta da verba inscrita no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

#### **Resolução n.º 310/80:**

Autoriza o Ministro das Finanças e do Plano a tomar medidas de natureza orçamental adequadas às transferências de verbas para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

#### **Resolução n.º 559/80:**

Ratifica o Despacho n.º 34/80, de 24 de Março, do Secretário Regional da Coordenação Económica que procedeu à promoção da funcionária Lígia Maria de Caíres Neves Ferreira no lugar de Técnico superior de 1.ª classe.

#### **Resolução n.º 560/80:**

Indefere o pedido de aval interposto por João Pestana da Silva.

#### **Resolução n.º 561/80:**

Determina a concessão de apoio financeiro, nas condições a estabelecer pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, à «Sercarmad» — Serragens e Carpintaria da Madeira, Limitada.

#### **Resolução n.º 562/80:**

Cria e define a composição, no âmbito da Secretaria Regional do Trabalho, da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e Emprego.

#### **Resolução n.º 563/80:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo à estrutura orgânica da Direcção dos Serviços de Extensão Rural da Secretaria Regional da Coordenação Económica.

#### **Resolução n.º 564/80:**

Aprova e comparticipa o projecto da E.M. de ligação da E.R. 207 (Terça) e a mesma E.R. passando por Janeiro — Troço entre Terça e Janeiro — 1.ª Fase.

#### **Resolução n.º 565/80:**

Atribui um subsídio à Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial do Sagrado Coração de Jesus, Funchal, para arranjos dos arredores da Igreja e trabalhos complementares.

#### **Resolução n.º 566/80:**

Autoriza o Secretário Regional do Planeamento e Finanças a conceder um aval numa livrança da Empresa de Electricidade da Madeira.

#### **Resolução n.º 567/80:**

Fixa os critérios gerais a observar na equiparação ao pessoal dirigente do funcionalismo público Regional.

#### **Resolução n.º 568/80:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à «Implantação de uma infraestrutura Agro-Pecuária», no Sítio do Serrado das Ameixieiras, freguesia do Santo da Serra, concelho de Santa Cruz e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

#### **Resolução n.º 569/80:**

Rectifica o valor da adjudicação feita à Sociedade Cimeterx - Madeira — Sociedade Representações, S.A.R.L.

#### **Resolução n.º 570/80:**

Concede um subsídio não reembolsável à Empresa de Electricidade da Madeira, para aquisição dum terceiro grupo electrogéneo de 7840 KW.

#### **Resolução n.º 571/80:**

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de «electrificação da E.R. 101 — Porto Novo-Aldonsa» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### **Resolução n.º 572/80:**

Autoriza a celebração da escritura da cessão da quota de que a Região Autónoma é titular na sociedade por

quotas, denominada «Lajal — Madeira, Agricultura e Pecuária, Limitada» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Coordenação Económica.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

### Portaria n.º 107/80 :

Equipara o Delegado do Governo Regional na Ilha do Porto Santo, para efeitos de vencimentos, a director Regional e revoga a Portaria n.º 71/79, de 30 de Julho.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea 2) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

### Resolução n.º 307/80

de 30 de Agosto

Dentro do corpo de instrumentos de que se pode lançar mão para atingir o objectivo de atenuação dos desequilíbrios regionais e reforço do Poder Local situam-se os planos de desenvolvimento regional, elaborados com o auxílio e participação dos destinatários, especialmente através dos seus representantes eleitos. Por isso eles devem articular as medidas de âmbito nacional com as regionais e locais. Mas, para serem realistas e eficazes, os planos de desenvolvimento regional devem resultar da convergência de duas linhas de actuação: interpretação regional das grandes opções nacionais e consequente regionalização dos planos nacionais, por um lado, e, por outro, congregação de medidas que traduzam a satisfação dos anseios regionais, que representem a mobilização das potencialidades das regiões e que reflitam o modo como as populações se inserem no País e em espaços mais alargados.

Encontra-se por regulamentar a orgânica regional prevista pela Lei n.º 31/77, de 23 de Maio, cabendo à Assembleia da República proceder a essa tarefa.

Entretanto, já se dispõe de estruturas que, independentemente das alterações institucionais que uma perspectiva adaptativa das mesmas autoriza e aconselha, são capazes de realizar uma e outra daquelas funções.

Assim, aos níveis central e sectorial dispõe-se do Departamento Central de Planeamento e de gabinetes de estudo de planeamento de diferentes Ministérios; ao nível regional do continente, embora se encontrem extintas as comissões regionais de planeamento, criadas pelo Decreto-Lei n.º 48 905, de 11 de Março de 1969, não se pode ignorar que a capacidade e experiência por elas acumuladas foram herdadas pelas comissões de coordenação regional, criadas pelo Decreto-Lei n.º 494/79, de 21 de Dezembro. O caso das regiões autónomas é especial, embora não difira, na essência dos propósitos, do que acima se refere.

As assimetrias regionais existentes, a perspectiva de adesão às comunidades europeias (e consequente possibilidade de acesso ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional) e a própria necessidade de elaborar planos a médio prazo alicerçados numa análise regional profunda, tudo aponta no sentido de, tão rapidamente quanto possível, preparar planos e programas que orientem a acção e permitam atingir plenamente o objectivo de desenvolvimento harmónico do todo nacional.

Na impossibilidade legal de, desde já, se estabelecer uma estrutura com carácter definitivo, há que recorrer ao que já existe e funciona, procurando por vias informais e de consenso suprir a inexistência da orgânica regional de planeamento e devendo as comissões de coordenação regional prosseguir com a elaboração de estudos, nos quais se virá a basear a preparação de programas de desenvolvimento regional.

Assim:

O Conselho de Ministros, reunido em 13 de Agosto de 1980, resolveu:

1 — Enquanto não forem criados os departamentos regionais previstos na Lei n.º 31/77, de 23 de Maio, as comissões de coordenação regional acumularão com as suas actuais funções as de formulação de estudos que de acordo com as grandes opções do Plano, sirvam de base à definição de estratégias de desenvolvimento regional e prestarão à orgânica central de planeamento a colaboração que for julgada necessária à correcta elaboração dos planos anuais e a médio prazo, bem como à preparação de programas de desenvolvimento regional.

2 — É criada uma secção especializada da Comissão Técnica Interministerial de Planeamento para os assuntos regionais, cuja composição será a seguinte:

- a) Departamento Central de Planeamento;
- b) Direcção-Geral da Acção Regional e Local;
- c) Um representante de cada um dos governos das regiões autónomas;
- d) Comissões de coordenação regional;
- e) Centro de Estudos de Planeamento.

3 — As dúvidas que surjam na aplicação desta resolução serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e das Finanças e do Plano.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Agosto de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

---

**Resolução n.º 308/80**

de 30 de Agosto

O Conselho de Ministros, reunido em 13 de Agosto de 1980, resolveu, por proposta do Ministro das Finanças e do Plano, autorizar o Ministro das Finanças e do Plano a transferir para a Região Autónoma da Madeira o montante de 265 000 contos, em conta da verba inscrita no cap. 04, div. 01, C. E. 54.06, alínea I), do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Agosto de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

---

**Resolução n.º 310/80**

de 30 de Agosto

O Conselho de Ministros, reunido em 13 de Agosto de 1980, resolveu, por proposta do Ministro das Finanças e do Plano, autorizar o Ministro das Finanças e do Plano a tomar medidas de natureza orçamental adequadas às transferências de 500 000 contos para a Região Autónoma da Madeira e de 300 000 contos para a Região Autónoma dos Açores, ambas em conta da verba inscrita no cap. 04, div. 01, C. E. 54.06, alínea I), do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Agosto de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

---

**Resolução n.º 559/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Agosto de 1980, resolveu:

Ratificar o Despacho n.º 34/80, do Secretário Regional da Coordenação Económica, de 24 de Março de 1980:

«(Considerando que a técnica superior de 2.ª classe Lígia Maria de Caires Neves Ferreira completou, em 26 de Outubro de 1979, 3 anos de serviço naquela categoria;

Considerando que o serviço prestado pela funcionária em causa foi classificado de bom e efectivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, determino:

Primeiro — Nomear técnica superior de 1.ª classe, a licenciada Lígia Maria de Caires Neves Ferreira, para um lugar do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8, de 29 de Maio de 1979 (Direcção dos Serviços das Pescas).

Segundo — A promoção ora efectuada produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980)».

Presidência do Governo Regional, 28 de Agosto de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 560/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Agosto de 1980, resolveu:

Indeferir o pedido de aval de João Pestana da Silva, morador em Lamaceiros, freguesia da Ponta Delgada, por não obedecer às regras estipuladas na legislação regional sobre «Concessão de aval».

Presidência do Governo Regional, 28 de Agosto de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 561/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Agosto de 1980, resolveu:

Conceder apoio financeiro à «Sercarmad» Ser-ragens e Carpintaria da Madeira, Limitada, apoio este a ser estabelecido pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho.

Presidência do Governo Regional, 28 de Agosto de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 562/80**

A Constituição da República Portuguesa reconhece e garante no seu artigo 13.º a igualdade de todos os cidadãos, independentemente do sexo.

Existem no entanto a este nível diversas formas de discriminação, com incidência especial no campo de trabalho, apesar de se encontrar constitucionalmente garantido a igualdade de salários e acesso a quaisquer profissões ou categorias profissionais, encobrindo-se tais injustiças e desigualdades, na maior parte dos casos, em falsos idealismos e esquemas de protecção.

Pelo Decreto-Lei n.º 329/79, de 20 de Setembro, foram criadas diversas disposições com vista a garantir aqueles princípios, competindo aos Governos Regionais a criação a nível regional das estruturas adequadas à realização desses objectivos.

Assim:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Agosto de 1980, resolveu:

1.º — Criar no âmbito da Secretaria Regional do Trabalho uma Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e Emprego.

2.º — A Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e Emprego será composta pelos seguintes elementos:

— Dois representantes da Secretaria Regional do Trabalho;

— Um representante da Condição Feminina ou não existindo, um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

— Um representante das Associações Sindicais;

— Um representante das Associações Patronais.

3.º — A Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e Emprego terá um secretariado composto pelos representantes da Secretaria Regional do Trabalho e pelo representante da Condição Feminina ou outro.

4.º — Compete à Secretaria Regional do Trabalho a nomeação dos representantes a que se referem os n.ºs 2 e 3 da presente Resolução, bem como a regulamentação relativa ao funcionamento da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e Emprego.

Presidência do Governo Regional, 28 de Agosto de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 563/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Agosto de 1980, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre «Estrutura Orgânica da Direcção dos Serviços de Extensão Rural» da Secretaria Regional da Coordenação Económica.

Presidência do Governo Regional, 28 de Agosto de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 564/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Agosto de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto da E.M. de ligação da E.R. 207 (Terça) e a mesma E.R. passando por Janeiro — Troço entre Terça e Janeiro — 1.ª Fase e participar a Câmara Municipal de Santa Cruz em 2 400 contos.

Presidência do Governo Regional, 28 de Agosto de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 565/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Agosto de 1980, resolveu:

Atribuir uma comparticipação no valor de 900 contos à Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial

do Sagrado Coração de Jesus, Funchal, para arranjos dos arredores e trabalhos complementares.

Presidência do Governo Regional, 28 de Agosto de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 566/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Agosto de 1980, resolveu:

Autorizar o Secretário Regional da Tutela, face à empresa de Electricidade da Madeira, a prestar aval em representação do Governo numa livrança de 19.8.1980, da Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no valor de 8 400 contos.

Presidência do Governo Regional, 28 de Agosto de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 567/80**

Considerando que o Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, intentou adaptar à Administração Regional Autónoma, o regime legal estabelecido para o pessoal dirigente estatuído no Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Julho;

Considerando que no quadro anexo ao mencionado Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, foram expressamente previstos vários cargos dirigentes incluídos no regime legal consignado no aludido Diploma, mas que no n.º 2, do artigo 1.º, se deixou em aberto a possibilidade legal, de alargamento do mesmo regime, a outros cargos dirigentes, de harmonia com «critérios gerais a definir previamente por «resolução» do Plenário do Governo Regional»;

Considerando que se torna mister, para aplicação do n.º 3.º, do artigo 1.º, do mencionado Diploma, justamente definir aqueles critérios necessariamente genéricos;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Agosto de 1980, resolveu:

1 — O processo de equiparação dos cargos dirigentes expressamente assinalados no mapa anexo ao Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, será efectivado, por modo casuístico, nos

termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do diploma citado.

2 — Substancialmente, constituirão motivos atendíveis para a equiparação, e por forma cumulativa:

a) A natureza e o volume dos serviços confiados ao funcionário com funções dirigentes.

b) O grau de responsabilidade funcional e profissional no exercício, em concreto, do cargo.

3 — A justiça relativa que promana da equiparação com outros cargos dirigentes, sujeitos ao regime legal do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, dada a similitude das funções exercidas, com carácter dirigente, e o grau de responsabilidade inerente.

4 — Critérios de conveniência e oportunidade, de que o Plenário do Governo, possa fazer uso, por forma complementar, aos atrás enunciados.

Presidência do Governo Regional, 28 de Agosto de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 568/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Agosto de 1980, resolveu:

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/79, de 12 de Junho, toma este Governo Regional a seguinte resolução:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos n.ºs 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública com carácter de urgência das expropriações, os imóveis incluindo benfeitorias e frutos pendentes, colonias, arrendamentos ou qualquer outra forma de posse ou detenção, com todos os seus pertences, água, acessórios e regalias, servidões, acessões, direitos, domínios ou outros, sem reserva alguma, abrangidos na planta anexa, e necessários à «Implantação de uma infraestrutura Agro-Pecuária» que este Governo Regional vai ali estabelecer.

Os imóveis em causa são localizados no sítio do Serrado das Ameixieiras, freguesia do Santo da

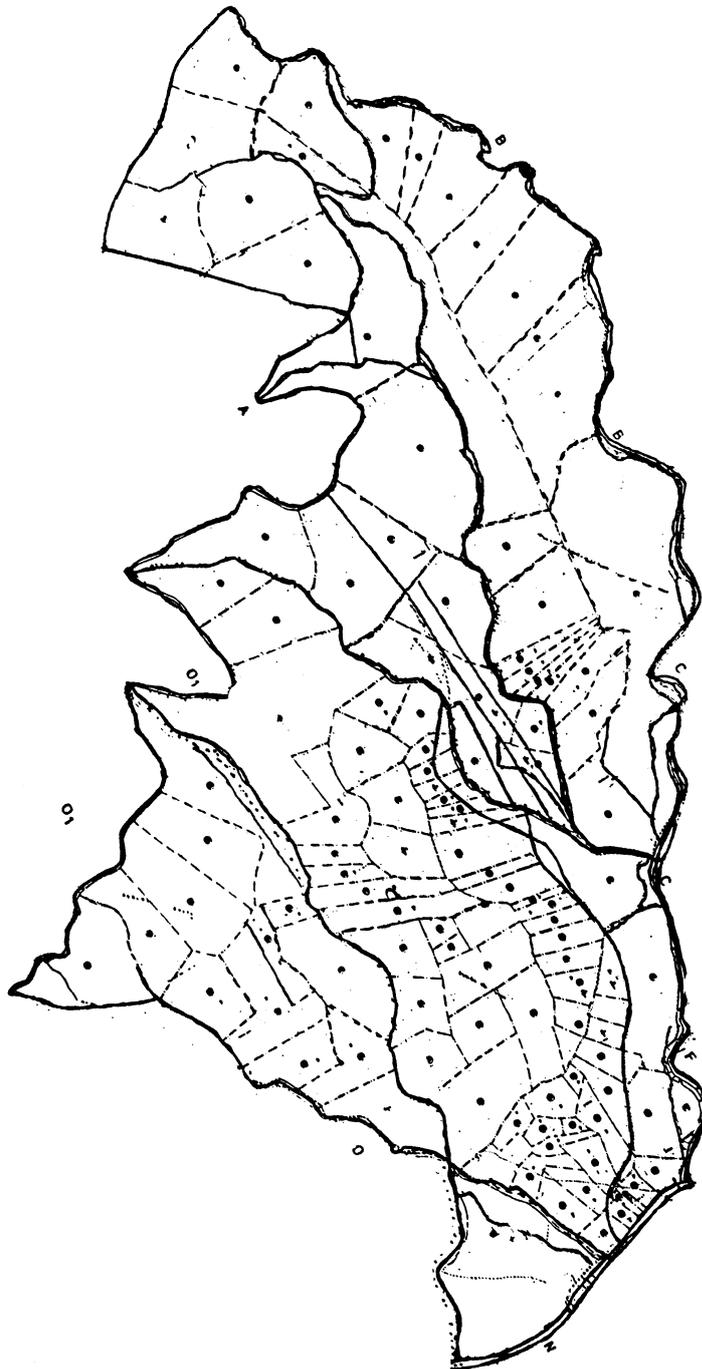
Serra, concelho de Santa Cruz, e constituem o todo do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz sob os n.ºs 8681, a folhas 142, do L.º B-32.º e n.º 5629, a folhas 105 V.º, do L.º B-24.º, que foi pertença de Sara Portugal da Silva Henriques de Freitas e é colonizado por diversos.

Em consequência, e simultaneamente, ao abrigo e nos termos do Artigo 17.º-1 do citado Decreto-Lei n.º 845/76, fica a Secretaria Regional do Equi-

pamento Social autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar tal posse imprescindível ao início imediato do estabelecimento da referida infraestrutura e por ser esta de muito interesse para a Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 28 de Agosto de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

SECRETARIA DO EQUIPAMENTO SOCIAL	
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS REGIONAIS	
OBJETO:	Imóveis necessários à implantação de uma infraestrutura Agro-pecuária no Sante da Serra
ESCALA:	1:100



**Resolução n.º 569/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Agosto de 1980, resolveu:

Rectificar o valor da adjudicação feita à Sociedade Cimertex que, nos próprios termos da proposta da adjudicatária, é de 11 700 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 28 de Agosto de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 570/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Agosto de 1980, resolveu:

Face à grande necessidade de ampliação das capacidades energéticas da Região, conceder um subsídio não reembolsável à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no valor de 24 000 000\$00, verba que faz parte do montante global de Esc. 216 942 000\$00 para a aquisição dum terceiro grupo electrogéneo de 7 840 KW a construir na Ribeira dos Socorridos, freguesia de Câmara de Lobos, conforme Resolução n.º 474/80 tomada no Plenário do Governo Regional de 24 de Julho de 1980.

Presidência do Governo Regional, 28 de Agosto de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 571/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Agosto de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para a execução da empreitada de «electrificação da E. R. 101 — Porto Novo-Aldonsa», de que é adjudicatária a firma Beazley e Fernandes, Ld.ª

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 28 de Agosto de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 572/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Agosto, de 1980, resolveu:

Autorizar a celebração da escritura de cessão da quota titularizada pela Região Autónoma da

Madeira na Sociedade Comercial por Quotas «Lajal — Madeira, Agricultura e Pecuária, Limitada» e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional da Coordenação Económica.

Presidência do Governo Regional, 28 de Agosto de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS****Portaria n.º 107/80**

A conjugação das considerações efectuadas pela Portaria n.º 71/79, de 30 de Julho com os critérios gerais orientadores da equiparação a cargos dirigentes do funcionalismo público regional, constantes da Resolução n.º 567/80, aprovada pelo Plenário do Governo Regional reunido aos 28 dias do mês de Agosto, justifica, adentro do quadro legal enunciado, a revisão do vencimento percebido pelo Delegado do Governo Regional na Ilha do Porto Santo.

Com efeito, encontram-se, no que respeita ao cargo e seu titular, preenchidos os requisitos cumulativamente exigidos no artigo 2.º, da Resolução aludida.

Nestes termos:

No exercício das faculdades consignadas no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro e de harmonia com o disposto no artigo 2.º da Resolução n.º 567/80, manda o Governo Regional através do seu Presidente e Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O Delegado do Governo Regional na Ilha do Porto Santo perceberá o vencimento correspondente ao cargo de director regional.

2 — O disposto no número anterior produz efeitos a partir da data constante do artigo 18.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro.

Artigo 2.º — Fica revogada a Portaria n.º 71/79, de 30 de Julho.

Artigo 3.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 1 de Setembro de 1980. O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

**Preço deste número: 12\$00**

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>	<b>A S S I N A T U R A S</b>		<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>
	<p>As duas séries Ano 1 100\$                  A 1.ª série 650\$                  A 2.ª série 650\$</p>	<p>Semestre ... .. 650\$                  » ... .. 350\$                  » ... .. 350\$</p>	
<p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50                  A estes valores acrescem os portes de correio                  (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)</p>			